

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Que entre si celebram:

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (“Fiocruz”), entidade pública criada e mantida pela União Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0001-35, com sede central situada na Avenida Brasil 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21045-900, Brasil neste ato representada por seu representante abaixo,

[PARTE 2] XXXX....[CNPJ, ENDEREÇO, REPRESENTAÇÃO], doravante denominada “Participante”;

doravante denominadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”,

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (Acordo), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é regulamentar as condições de acesso e uso das Informações Confidenciais reveladas pela Fiocruz à Participante, relacionadas ao disposto na OFERTA TECNOLÓGICA – Nº 001/2025, regida pelas Leis n.º 9.279/2006, 10.973/2004, 9.610/1998, 14.133/2021, pelo Decreto n.º 9.283/2018, pelas Portarias nº 1286/2018-PR e nº 1304/2022-PR, no âmbito da Fiocruz, e demais leis e normas aplicáveis, publicado em sítio oficial da Fiocruz, nos termos do disposto no §1º do Art. 6º da Lei nº 10.973/2004, com a finalidade exclusiva de amparar a troca de informações entre a Fiocruz e a Participante em virtude do trâmite estabelecido na referida OFERTA TECNOLÓGICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONCEITO E DEFINIÇÕES

2.1 Toda informação revelada, fornecida ou entregue pela Fiocruz como consequência do presente Acordo, por qualquer meio, mesmo que se faça oralmente, será considerada como Informação Confidencial.

2.2 Para fins deste Acordo Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam às informações, programas de computador e equipamentos de informática, dados, base de dados, protocolos, conhecimento, pedidos de patentes não publicados, materiais e amostras de materiais, plantas industriais, informação de marketing, informações do produto, segredos de comércio, outras informações técnicas, informações de negócios e financeiras, estratégias e planos e qualquer informação que passe a ser de conhecimento da Parte Receptora como consequência do presente Acordo.

2.3 Agentes, em relação a qualquer das Partes, significa seus empregados, conselheiros, diretores, subcontratados, contratados, assessores, consultores, representantes legais, procuradores, contadores e auditores.

2.4 Parte Reveladora significa a Fiocruz, que revela ou disponibiliza as Informações Confidenciais.

2.5 Parte Receptora significa a Participante e que recebe ou obtém as Informações Confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 As Partes adotarão todas as medidas necessárias para proteger e manter o sigilo das Informações Confidenciais da Parte Reveladora recebidas ou obtidas em função da celebração do presente acordo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da Parte Reveladora.

3.2 A Parte Receptora aplicará às Informações Confidenciais as mesmas medidas de segurança e o mesmo grau de cuidado que a Parte Receptora aplica às suas próprias Informações Confidenciais, mas não menos do que o cuidado razoável, para impedir

o uso, a disseminação ou a publicação não autorizada das Informações Confidenciais da Parte Reveladora.

3.3 A Parte Receptora, por si e por seus Agentes, compromete-se a restringir a circulação das Informações Confidenciais ao mínimo necessário à viabilidade do objeto do presente Acordo.

3.4 A Parte Receptora, sem a prévia e escrita autorização da Parte Reveladora, não usará as Informações Confidenciais recebidas para propósitos diversos do que aqueles mencionados neste Acordo.

3.5 Serão excluídas das obrigações de sigilo e de não uso aqui estipuladas, quaisquer informações que:

- (a) Já eram do conhecimento ou estavam em poder da Parte Receptora das Informações Confidenciais previamente à sua divulgação pela Parte Reveladora;
- (b) Eram conhecidas pelo público em geral previamente a sua divulgação, ou venham a se tornar publicamente conhecidas sem qualquer quebra do segredo ou falha por parte da Parte Receptora das Informações Confidenciais;
- (c) Tenham sido disponibilizadas à Parte Receptora das Informações Confidenciais por qualquer terceira parte não sujeitas às obrigações de segredo perante a Parte Reveladora;
- (d) Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência às Informações recebidas da Parte Reveladora.
- (e) Possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa, ou para o propósito de manter-se em conformidade com os regulamentos governamentais, incluindo qualquer autoridade de saúde ou regulatória, desde que a Parte Receptora deva, se assim permitido por tal exigência: (i) fornecer à Parte Reveladora notificação prévia por escrito de tal exigência de divulgação assim que tiver conhecimento; (ii) auxiliar razoavelmente a Parte Reveladora, às custas da Parte Reveladora, na obtenção de uma ordem cautelar impedindo ou limitando a divulgação e / ou exigindo que as informações confidenciais assim divulgadas sejam usadas

apenas para os fins para os quais são exigidas; e (iii) limitar a divulgação de Informações Confidenciais às informações legalmente exigidas.

3.6 Quando assim requerido, a Parte Receptora das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem qualquer das exceções estipuladas em 3.5 (a), (b), (c), (d) e (e) citadas anteriormente. Todavia, qualquer informação que haja sido revelada somente em termos gerais, não será considerada do conhecimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1 Na hipótese da não elaboração de qualquer acordo entre as partes até a extinção ou término do presente Acordo de Confidencialidade, a Parte Receptora deverá cessar o uso das Informações Confidenciais da Parte Reveladora e devolver, dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias após extinção ou término deste Acordo, todas as Informações Confidenciais, incluindo os documentos e/ou amostras recebidos como consequência do presente acordo, desta maneira não retendo quaisquer cópias, exceto uma só cópia de cada documento que será lacrada e usada, se necessário, para a única finalidade de ser apresentada como evidência de prova.

CLÁUSULA QUINTA - TITULARIDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 Além das exceções e direitos estipulados neste Acordo, nada contido neste Acordo será interpretado, expressa ou implicitamente, para conceder à Parte Receptora quaisquer direitos, licenças ou autorizações em relação ao uso das Informações Confidenciais.

5.2 Todas as Informações Confidenciais divulgadas ou fornecidas pela Parte Reveladora serão fornecidas “como estão”, sem qualquer representação ou garantia da Parte Reveladora quanto à precisão ou utilidade para efeito de adequação a qualquer propósito específico, incluindo, mas não se limitando, a comercialização.

5.3 Nenhuma das Partes utilizará o nome nem qualquer marca comercial ou logotipo da outra Parte, nem o nome de qualquer Representante da outra Parte, em qualquer

comunicado de imprensa ou publicidade de produtos, nem para qualquer outro fim, sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes.

6.2 As obrigações de sigilo e não uso em relação às Informações Confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção ou término.

6.3 O presente Acordo não cria qualquer obrigação de celebração de qualquer acordo comercial entre as partes, seja de compra ou serviço ou de qualquer natureza outra. Nada neste Contrato deverá criar, evidenciar ou implicar qualquer agenciamento, parceria ou empreendimento conjunto entre as Partes. Nenhuma das Partes agirá ou se descreverá como agente da outra Parte, nem representará ter qualquer autoridade para assumir compromissos em nome da outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

7.1 As Partes ficam cientes de que a validade, interpretação e efeitos do presente Acordo serão regidos e interpretados, em todos os aspectos, de acordo com as leis do Brasil.

7.2 As Partes irão a todo o tempo cumprir com as suas respectivas obrigações nos termos deste Acordo dentro do espírito da boa-fé contratual. No caso de qualquer omissão, disputa ou controvérsia surgir, as partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas de comum acordo será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional;

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não constituem violação de

direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam Partes.

8.2 A existência e a relação criada por este Acordo, durante a sua vigência, são confidenciais.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Acordo.

[LOCAL], [DATA]

Nome/Cargo
Participante

Nome
Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde